



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 1

#### Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	8
ACÓRDÃOS	0
PRIMEIRA CÂMARA	•
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	10
SEGUNDA CÂMARA	
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	4.4
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	14
DESPACHOS	15
EDITAIC	າາ

### TRIBUNAL PLENO

### **PAUTAS**

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

#### JULGAMENTO ADIADO

#### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 228/2019

Anexos: 2927/2013

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Obj.: Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416







### do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 2

#### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11608/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas

Públicas)

Órgão: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur

Ordenador: Oreni Campêlo Braga da Silva, Orsine Rufino de Oliveira Junior

Interessado(s): Deuzarina Tavares de Andrade Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

#### **AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

### 1) PROCESSO Nº 172/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Consulta Informação

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): João Barroso de Souza

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 10530/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut

Ordenador: Francisco Januário Salviano, Maria Ivaneide Afonso Brandao Rossy

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 10779/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Prefeitura Municipal de Maués

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Odivaldo Miguel de Oliveira de Paiva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares **Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

## 3) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 3

#### 4) PROCESSO Nº 10526/2019

Anexos: 10365/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Câmara Municipal de Tabatinga **Representante:** Ministério Público de Contas **Representado:** Joao Carlos Pereira dos Santos **Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 5) PROCESSO Nº 10365/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Joao Carlos Pereira dos Santos

### 6) PROCESSO Nº 13081/2019

Anexos: 13773/2017 Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Eliane Pacheco Rodrigues

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 7) PROCESSO Nº 15985/2019

Anexos: 11680/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Algemiro Ferreira Lima Filho Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 5266/2009

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Emiliano Pereira Botelho Procurador(a): João Barroso de Souza

#### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11575/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas

Públicas)

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

Ordenador: Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 4

2) PROCESSO Nº 14315/2017

Anexos: 13380/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 13380/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representado: Ministério Público de Contas Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545

4) PROCESSO Nº 510/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba Representante: George Oliveira Reis Representado: Francisco Gomes da Silva Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Zilmara Marcela de Souza Guedes - 10392, Geyzon Oliveira Reis - OAB/AM 5031

5) PROCESSO Nº 13548/2019 Anexos: 11779/2017 e 11693/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Omar Rodrigues dos Santos Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 16593/2019

Anexos: 15806/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins Interessado(s): Lazaro de Souza Martins **Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12398/2019

Obj.: Consulta Informação

**Órgão:** Câmara Municipal de Anamã **Interessado(s):** Juscelino Nunes Bastos







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 5

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 15148/2019

Anexos: 15441/2018 Obj.: Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11102/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro **Representante:** Ministério Público de Contas **Representado:** Nathan Macena de Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 449/2019

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Adenilson Lima Reis Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11148/2014

Anexos: 10299/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins **Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11194/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Lábrea **Ordenador:** Adalfrank Teixeira da Silva **Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 12945/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Ordenador: Paulo Ricardo Rocha Farias

Interessado(s): Simone Miranda Moreira, Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 6

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 475/2019

Anexos: 291/2011 Obj.: Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec **Interessado(s):** José Cidenei Lobo do Nascimento **Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14.193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM

N. 10428

5) PROCESSO Nº 719/2019 Anexos: 1187/2018 e 1439/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Sec. de Estado de Desenvolvimento da Região Met. de Manaus

Interessado(s): Rene Levy Aguiar

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 1187/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Sec. de Estado de Desenvolvimento da Região Met. de Manaus

Interessado(s): Marcelo Gomes de Oliveira Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira

- OAB/AM N. 10428

7) PROCESSO Nº 16242/2019 Anexos: 13559/2018 e 10439/2017

Obj.: Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gervis Seixas Tavares

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### **AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

#### 1) PROCESSO Nº 14199/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades **Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Juruá

Interessado(s): Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 7

#### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13114/2018

Anexos: 11537/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM 8.679, Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM nº 1.024,

Celiana Assen Felix - OAB/AM n° 6.727

#### **AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### 1) PROCESSO Nº 11393/2017

**Obj.:** Embargos de Declaração **Órgão:** Policlínica Zeno Lanzini **Ordenador:** Iolanda Silva Lira

Interessado(s): Rosangela da Silva Correa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Joao Lira Tavares - 8799, Antonio Azevedo de Lira - 5474 AM

#### 2) PROCESSO Nº 394/2019

Anexos: 1175/2016, 982/2016, 1346/2008, 4425/2008 e 640/2017

Obj.: Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de

Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193

#### 3) PROCESSO Nº 11591/2019

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôt Prevost **Ordenador:** Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima

Interessado(s): Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 4) PROCESSO Nº 12365/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual **Órgão:** Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundecon **Ordenador:** Jose Paulo Radin Souza, Jalil Fraxe Campos

Interessado(s): Francisco Ferreira Paiva Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 8

5) PROCESSO Nº 14258/2019

Anexos: 12367/2018 Obi.: Recurso Ordinário

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm Interessado(s): Dalcilene Otaviano Portela

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21 de Novembro de 2019

#### MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

#### **ATAS**

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 14426/2019.

**Apensos:** Processos nº 15037/2018 e 15039/2018.

2- Assunto: Recurso de Revisão

3- Recorrente: Adilson Braga Prestes
 4- Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público.

5- Unidade Técnica: DICARP

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5185/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas. 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento. Provimento. Determinação. Ciência.

- 8- ACÓRDÃO Nº 986/2019 TCE TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
- **Conhecer** do Recurso de Revisão do **Sr. Adilson Braga Prestes,** com fulcro no art. 11, inc. III, alínea "g" e no art. 154 da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; 8.1.
- Dar Provimento ao Recurso de Revisão do Sr. Adilson Braga Prestes para anular a Decisão nº 216/2019 -8.2. TCE - 1ª Câmara, presente nos autos nº 15.039/2018 e seu sobrestamento até a conclusão do julgamento







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, guinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 9

dos autos nº 3.753/2009, momento em que o processo originário deverá ser encaminhado ao Relator para conclusão;

- Determinar a notificação imediata da Manaus Previdência para que retome os efeitos da pensão por morte 8.3. concedida ao interessado e à dependente da servidora falecida;
- 8.4. Dar ciência ao Sr. Adilson Braga Prestes, por meio de seu advogado.
- 9- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  10- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2019.

> MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### **PAUTAS**

Sem Publicação

#### **ATAS**

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 10

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

#### **PAUTAS**

Sem Publicação

#### **ATAS**

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 14167/2019

Anexos: 15678/2019

Assunto: Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão concedida em favor das Sra. Edileuza de Castro Ramos, na Condição de Cônjuge, e Helena Maciel de Andrade, na Condição de Ex- Cônjuge, do Sr. João de Deus Ramos Filho, Matrícula 05448-5b, Ex-Servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com a Portaria Nº 108/2019, publicado no D.O.E. em 25/02/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edileuza de Castro Ramos, Helena de Andrade Ramos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

**Decisão:** Julgar legal. Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação ao Amazonprev.

#### Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

#### PROCESSO Nº 700/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 01/2013, firmado entre a Seplan e Câmara dos

Dirigentes Lojistas de Manaus - CDLM.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti **Interessado(s):** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação -

Seplancit, Ralph Baraúna Assayag, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manaus - CDLM

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 11

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio Nº 01/2013. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do convênio. Recomendação à Seplancti e à CDLM. Dar quitação ao Sr. Ronney César Campos Peixoto e ao Sr. Ralph Baraúna Assayag.

Manaus, 21 de novembro de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS Chefe da 12ª Câmara

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### **ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **DESPACHOS**

Sem Publicação

#### **PORTARIAS**

### PORTARIA N.º 599/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

- I INCLUIR o nome da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n.º 000.461-8B, na comissão Representativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para acompanhar, supervisionar e auxiliar o processo de transição dos aposentados e pensionistas para a AMAZONPREV, instituída pela Portaria n.º 30/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de setembro de 2019;
- **II ATRIBUIR** à servidora Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

### PORTARIAN.º 435/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 29.07.2019,

#### RESOLVE:

**I-DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 05 a 07.08.2019, se deslocar à cidade de Brasília/DF, para participar de reunião com a Diretoria da Coca-Cola, sobre o II Simpósio Internacional de Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, a ser realizado em Outubro do corrente ano, nesta Corte de Contas;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

# Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

\_\_\_\_\_

### P O R T A R I A N.º 448/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Oficio n.º 24/2019-GCJPINHEIRO, datado de 30.07.2019, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

### RESOLVE:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 13

**I-DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, e, o servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, matrícula n.º 001.023-5C, para nos dias 15 e 16.08.2019, realizarem visita técnica na lixeira pública do Município de Parintins;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de agosto de 2019.

# Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

#### PORTARIA N.º 693/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

LOTAR a servidora EUNICE ALVES DE MELO, na Diretoria de Controle Interno, a contar de novembro de 2019. DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro 2019.

### Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

#### P O R T A R I A N.º 703/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011344/2019-SEI, datado de 12.11.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 6311/2019/SEGER, datado de 12.11.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

#### RESOLVE:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 14

I-DESIGNAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 000.098-1C, para no período de 18 a 21.11.2019, participar do curso de "Contabilidade Pública de acordo com o Novo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Publico - MCAPS, 8ª Edição, e de acordo com as Novas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público - NBT TSP", na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

## Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

#### PORTARIA N.º 705/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para no dia 19.11.2019, participar de reunião interinstitucional no Salão Nobre do Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

# Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

#### **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 15

#### **DESPACHOS**

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 816/2019** − **Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão N° 131/2019 − TCE − Segunda Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 818/2019** − **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão N° 110/2019 − TCE − Segunda Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 811/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Rosário Conte Galate Neto, em face do Acórdão N° 389/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 843/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, em face do Acórdão № 111/2019 – TCE – Segunda Câmara.

**PROCESSO № 817/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, em face do Acórdão № 111/2017 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 835/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, em face do Acórdão N° 72/2017 − TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de novembro de 2019.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 16

**PROCESSO № 837/2019** – **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. José Maria Ferreira, em face do Acórdão N° 123/2019 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 800/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão N° 197/2015 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 826/2019** − **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, em face do Acórdão N° 1041/2017 − TCE − Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 788/2019** – **Recurso de Revisão** interposto pelo Município de Manaus, em face da Decisão N° 290/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 823/2019 – Consulta** interposta pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo acerca do ônus da remuneração de um vereador que assume cargo de Secretário Municipal.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 765/2019 – Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face do Acórdão N° 65/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2019

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 846/2019.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

ESPÉCIE: Medida Cautelar.

INTERESSADOS: Maurício Wilker de A. Barreto (Representante) e Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI (Representada, na pessoa

de seu Secretário, Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho).

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medica Cautelar, formulada pelos Sr. Maurício Wilker de A. Barreto, Deputado Estadual do Estado do Amazonas, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, na pessoa de seu Secretário, Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho, pelos fatos a seguir indicados, relacionados a Edital de Licitação para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica ou jurídica, de 19/06/2019.

#### **DESPACHO**

1 – Versam os autos sobre Representação com Pedido de Medica Cautelar, formulada pelos Sr. Maurício Wilker de A. Barreto, Deputado Estadual do Estado do Amazonas, em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, na pessoa de seu Secretário, Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho, pelos fatos a seguir indicados, relacionados a Edital de Licitação para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica ou jurídica, de 19/06/2019.

2 – A Excelentíssima Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, admitiu a Representação em comento, distribuindo-a ao Relator, para que decidisse acerca da concessão ou não da







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 18

medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

- 4 Do exposto, extrai-se que qualquer pessoa, órgão ou Entidade pode representar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, impondo assim a condição de legitimidade ao Representante. Ademais, perfilho o entendimento constante no Despacho da Presidência desta Corte de que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação.
  - 5 Superada a admissibilidade, passo ao exame da pedido de liminar.
- 6 Inequívoca a vocação das Cortes de Contas para apreciar e conceder Medidas Cautelares no âmbito de suas constitucionais competências, havendo, inclusive, a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 1° Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:
  - XX adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito:
- 7 Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis:* 
  - Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá,







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 19

de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

 II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento:

 IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

- 8 Nesse cenário, existindo, em concreto, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.
- 9 A presente Representação com Pedido de Medica Cautelar tem como objeto o Edital de Licitação para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica ou jurídica, de 19/06/2019.
- 10 Narra o Representante que o Edital mencionado previu como prazo de inscrição o período compreendido entre as 13:23 e as 13:24 do dia 19/06/2019, colacionando *print* do sítio da secretaria.
- 11 Em continuidade, descreve que foi indicada como vencedora a pessoa jurídica Movimento Brasil Competitivo MBC, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 12 Ocorre que, conforme discorre, o valor total do contrato perfaz a quantia de R\$ 4.068.192,22, o que equivale à quantia mensal de R\$ 339.016,02, sendo utilizados, porém, recursos do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas FTI.
- 13 Nesse sentido, questiona o Representante na utilização de recursos do Fundo para o pagamento do contratado, tendo em vista que alega que o FTI somente pode ser utilizado até 31/12/2019, sendo que os pagamentos da contratação seguem posteriormente a esta data.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 20

14 – Quanto aos argumentos trazidos à baila na exordial, **entendo indispensável, diante do caso** concreto, trazer maiores esclarecimentos ao devido processo legal, não estando maduros os autos, pelo menos nesse momento, para a concessão da medida pleiteada.

15 – Impende dizer, no entanto, que não verifico risco de ineficácia da decisão de mérito, motivo por que quedo-me, por ora, ao enfrentamento da cautelar, sem a prévia oitiva da outra parte.

16 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

16.1 – Acautelo-me quanto à concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 1°, §2°, da Resolução n° 03/2012 TCE/AM;

16.2 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5°, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

 b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1°, § 1°, da Resolução n° 03/2012
 TCE/AM;

c) Notifique o Sr. Jório de Albuquerque Veiga Filho, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas quanto às alegações trazidas pelo Representante; encaminhando-se cópias da presente manifestação e do processo, conforme dispõe o art. 1°, § 2°, da Resolução 03/2012-TCE/AM;

d) Após o decurso do prazo concedido às partes, remetam-se os autos ao meu Gabinete para providências.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 21

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2019.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2019.

#### MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 17017/2019** − **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Walfrido de Oliveira Silva Neto, em face do Acórdão nº 187/2019 − TCE − Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 16681/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria do Socorro Vieira Lopes, representada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em face da Decisão № 837/2019 - TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 16945/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva e o Sr. Ernandes José Lima Rocha em face do Acórdão N° 95/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 22

**PROCESSO Nº 17067/2019** − **Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria Auxiliadora Pinheiro de Araújo Cunha em face da Decisão N° 1354/2019 - TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 17040/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pelo Sr. Marcos Paulo Araújo Val, em face do Acórdão N° 943/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 17101/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sra. Terezinha Costa Lima, em face da Decisão N° 1351/2019 – TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 16943/2019** − **Recurso de Reconsideração** Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema, tendo como Representante o Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão N° 362/2019 − Tce - Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de novembro de 2019.

**PROCESSO № 17021/2019** – **Recurso de Reconsideração** Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema, tendo como Representante o Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão N° 383/2019 – Tce - Tribunal Pleno.

**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.





INSTITUCEO CERTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 23

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2019



#### **EDITAIS**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2019-DICAMI

**Processo nº 10.802/2018**-TCE. Parte: Sra. **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, ex-Vereadora da Câmara Municipal de Parintins, na legislatura de 2013-2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, ex-Vereadora da Câmara Municipal de Parintins, na legislatura de 2013-2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, comprovação da devolução de bens públicos (tablets e notebooks) que lhe foram confiados na legislatura 2013-2016 à origem, ou recolher o valor equivalente aos cofres municipais devendo informa-se do valor junto à Câmara de Parintins, bem como apresentar justificativas e/ou documentos em face ao objeto da presente Representação, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

## LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro **Dr.Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADA a Empresa A N M ANDRADE – ME CNPJ 03.536.121/0001-40**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, a possibilidade de recolher os valores acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo nº 30/2017 (Notificação 271/2019- fls.9672-9686) decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º (modificado pela Lei







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 24

Complementar nº 114/2013 de 23/01/2013), da Lei nº 2.423/96, reunidos no Processo TCE nº **11618/2016**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, Referente Ao Exercício 2015.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

#### **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**

**DIRETOR DICOP** 

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2019 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro **Dr.Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADA a Empresa DAVID OLIVEIRA FERNANDES-ME CNPJ 05.949.653/0001-35**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, a possibilidade de recolher os valores acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo nº 30/2017 (Notificação 272/2019- fls.9659-9671) decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º (modificado pela Lei Complementar nº 114/2013 de 23/01/2013), da Lei nº 2.423/96, reunidos no Processo TCE nº **11618/2016**, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, Referente Ao Exercício 2015.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

# **EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**

**DIRETOR DICOP** 

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019-DICAMI**

Processo nº 15.297/2018-TCE. Parte: Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, ex-Prefeita do Município de Jutaí. Exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, ex-Prefeita do Município de Jutaí, na legislatura de 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 25

1155 – Parque 10, Cep 69060-020, justificativas e/ou documentos, a título de defesa, em face ao objeto da Denúncia e em razão da falta da Comissão de Transição Governamental. Ademais, ressalta-se que os autos estão disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa, caso entenda pertinente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

# LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, NOTIFICA o Sr. **EUDES ALMEIDA DA SILVA**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar N. 844/2017 elencado na Notificação nº 1559/2017 – GT - DEATV, que trata da Tomada de Contas referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 55/2010, celebrado entre a SEPROR e a ISAD, nos autos do Processo TCE nº 596/2016, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.



\_\_\_\_\_

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 26

Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 967/2017**, e cumprindo o Acórdão n°702/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo n°5673/2013, que trata da Tomada de Contas Especial da Parcela Única do Termo de Parceria n°03/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do IPAESDAEAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.509,52 (Dez mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 259.364,71 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>, sob o **código 5670**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.

### PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 1681/2017, e cumprindo o Acórdão n°937/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo n°2918/2013, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio n°36/2012, firmado entre Secretário de Estado de Cultura –SEC e Associação Recreativa Jaraqui de Escama Grossa, fica NOTIFICADA a Sra. MISS LANDRE DOS SANTOS FADOUEL, Diretora Tesoureira da Associação à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 10.304,18 (Dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos) através de DAR avulso, extraído do site: <a href="www.sefaz.am.gov.br">www.sefaz.am.gov.br</a>, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA Chefe do DERED







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Edição nº 2179, Pag. 27



#### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

#### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

cretaria Gerai de Administra

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

#### Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **TELEFONES ÚTEIS**

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

